

VILA DA LAGOA

Transcrição e Índice . . *Manuel Faria*

AHU_Cu_Açores, Cx. 39, doc. 11

ÍNDICE	N.º da Postura	Página
Termo de abertura da certidão		319
Posturas		
Acerca da água que vem a fonte desta Vila	1. ^a	319
Drenagem de águas	2. ^a	320
Almotaçaria dos vinhos	3. ^a	320
Devassa de vinhas, hortas e pomares	4. ^a	320
Gado achado em vinhas, terras, hortas ou pomares alheios	5. ^a	321
Gado achado em tremoços e relvas	6. ^a	321
Introdução voluntária de gado em terras alheias	7. ^a	322
Gados vindos de fora a purgar	8. ^a	322
Pastagem de cabras	9. ^a	322
Entrada de gado em terrenos sem vedação	10. ^a	322
Abate de gado e preço da carne	11. ^a	323
Apropriação ilícita de bens do concelho	12. ^a	323
Afilamento de pesos e medidas	13. ^a	323
Drenagem de águas	14. ^a	323
Cabeças de pássaros	15. ^a	324
Paranhos e fornos nas casas de palha	16. ^a	324
Lastro no porto	17. ^a	324
Escravos, moços de soldada e pessoas de sofisma	18. ^a	324
Furto de uso de bestas e cavalgadas	19. ^a	325
Limpeza das ruas	20. ^a	325
Furto de trigos e cevadas	21. ^a	325
Danificação de canos e vias públicas	22. ^a	325
Compra de cereais e legumes para revenda	23. ^a	325
Criação de cães	24. ^a	326
Exame de habilitação de ofício e obrigação de o praticar	25. ^a	326
Furto de uso de reses e alfaias agrícolas	26. ^a	326
Terras coimeiras	27. ^a	326
Tabela de preços dos sapateiros	28. ^a	327
Registo das coimas aplicadas pelo rendeiro	29. ^a	329
Abate e preço da carne de cabra	30. ^a	330
Custo do depósito de animais. Vedações confinantes	31. ^a	330
Cobrança de dívidas	32. ^a	330
Alimentação de porcos com linhaça	33. ^a	330
Requerimentos aos juizes ordinários	34. ^a	331
Sinal do gado	35. ^a	331
Curtimento	36. ^a	331
Animais mortos	37. ^a	331
Auto de prover as posturas – 1706		332
Eleição dos almotacés	38. ^a	332
Venda ambulante de azeite	39. ^a	332
Venda de couro para fora do concelho	40. ^a	332
Termo de encerramento do auto		333

	N.º da Postura	Página
Auto de prover as posturas – 1708		333
Fiscalização dos palames – furto de gado	41. ^a	333
Termo de encerramento do auto		334
Auto de provimento das posturas atrás – 1716		334
Acerca dos tremoços que se encoimassem	6. ^a	334
Das rezes que vem a curar	8. ^a	334
Pássaros	15. ^a	335
Terras coimeiras	27. ^a	335
Preço da carne de ovelha e porco	30. ^a	335
Termo de encerramento do auto		335
Auto para reformar as posturas atrás – 1728		336
Fecho do atalho do Jogo		336
Termo de encerramento do auto		336
Auto de reforma das posturas – 1732		336
Acerca da água que vem à fonte desta Vila	1. ^a	337
Protecção do canal da orla marítima		337
Atalho na terra da igreja de Santo António		337
Termo de encerramento do auto		337
Auto de prover as posturas – 1733		338
Controlo de marginais		338
Termo de encerramento do auto		338
Auto de prover as posturas – 1733		339
Criação de cães	24. ^a	339
Termo de encerramento do auto		339
Auto de prover as posturas – 1738		339
Devassa de vinhas, hortas e pomares	4. ^a	340
Gados vindos de fora a purgar		340
Limpeza do porto		340
Termo de encerramento do auto		340
Auto para reformar as posturas atrás – 1741		341
Vedação de propriedades		341
Termo de encerramento do auto		341
Auto de vereação – 1744		341
Venda de vinho		342
Preço da venda de vinho		342
Termo de encerramento do auto		342

	N.º da Postura	Página
Auto de provimento de posturas – 1745		
Acerca da água que vem a fonte desta Vila	1. ^a	342
Terras coimeiras	27. ^a	342
Termo de encerramento do auto		343
Auto de prover as posturas – 1748		343
Custo do corte de carne		343
Termo de encerramento do auto		343
Auto de prover as posturas – 1753		344
Drenagem de águas		344
Drenagem de águas		344
Auto de prover as posturas – 1755		345
Drenagem de águas		345
Drenagem de águas		345
Drenagem de águas		346
Drenagem de águas		346
Drenagem de águas		346
Drenagem de águas		346
Drenagem de águas		346
Auto de prover as posturas – 1778		346
Drenagem de águas		347
Drenagem de águas		347
Auto de Câmara e prover uma postura nova - 1788		347
Vedação das pastagens do mato		347
Termo de encerramento do auto		348
Auto de prover as posturas – 1797		348
Protecção da orla marítima		348
Criação de galinhas à solta		348
Licença para vender		349
Termo de encerramento do auto		349
Termo de encerramento da certidão		349

*Antonio Joze de Faria tabaliam publico de notas escriuam do Judiçial Camara e Almotaçaria nesta Vila da Lagoa e seus termos desta Ilha de Sam Miguel pelo Principe Regente Nosso Senhor que Deos goarde etc. Certifico em como no liuro das posturas deste comçejlho as que çe acham velhas e nouas em forma de se poderem ler sam as ceguintes;

Primejra Postura asserca da Agoa que Vem a Fonte desta Vila. Acordaram os offeçiais da Camara com a gente do povo e nobreza desta Vila que em nenhum tempo do anno pessoa alguma de qualquer qualidade e comdisam que çeja aibra nem destape as arcas ou canos da agoa que vem a fonte para tirar agoa ou nela beber e dar as rezes ou outros animais com pena de mil reis para obras deste comçejlho; e acuzar; e sobre a mesma pena nam lauaram na fonte nem dentro do xafariz nem fora delle emquanto ouuer dibulhas e for neçeçaria a agoa para as rezes; e todo o laurador que na terra que laurar se lhe achar arca aberta pagara a pena assima; e laurando tres palmos de cada banda junto do cano da agoa e os nam deixar sempre por laurar pagara dois mil reis da prizam por cada vez que o comtrario fizer para obras deste comçejlho; e toda a perda que rezultar na dita agoa por assim laurar tres palmos junto dela; e o agueiro que se achar compriendido em deuertir a dita agoa ou deixar arcas ou cano aberto dela pagara por cada vez quinhentos reis da prizam para obras do comçejlho; e quem o acuzar.

Item acordaram que todo o gado assim vacum como cabrum, ouejlhas ou porcos que forem achados nas mais de agoa noua e uejlha ou nos canos della do Caminho do Norte para sima pagara o dono ou pastor por cada cabeça vacum ou porco sem reis the vinte cabeças e dahj para sima quatro mil reis; e por cada cabeça de gado miudo the vinte cabeças a vinte ((/)) a vinte reis; e dahj para sima dois mil reis e pagaram ao comçejlho toda a perda que se fizer de cujas penas sera

* Critérios de transcrição na página 48

metade para o rendejro ou acuzar que denunçiar o dano que para o prouar bastara com huma testemunha.

Segunda Postura

Acordaram que todo o laurador que laurar em terras onde ha riguejras como sam as da ademenistrassam de Maria da Costta de Francisco Machado de Faria; as do Conde da Ribejra; e todas as que estam na quintam entre a Ribejra Çeca, e Grota de Joam Luiz tomadas¹ nesta Camara tragam çempre as ditas riguejras abertas e limpas de pa e çacho para que dezaguem para as grotas çirconvezinhas onde se emdirejtam as agoas; e nam laurem junto das ditas riguejras tres palmos de terra pelo munto dano que se cauza a esta Vila; caminhos; e estradas della; e quem o comtrario fizer pagara por cada vez dois mil reis para obras deste comçejlho e alcaide ou rendeiro que os acuzar; e na mesma pena incorrera toda a pessoa que derregar terras ou abrir valados direjto aos caminhos do comçejlho ou as ruas desta Vila como tambem hum boejro que caihe abajxo da Canada Larga da grota da banda do ponente que tras Manoel Luiz andara sempre aberto pelo munto dano que de nam andar aberto çe çegue ao caminho publico com a cominassam da pena assima.

Terçeira Postura

Acordaram que os uinhos da terra que os lauradores ouverem de sua laura nesta Vila e seus termos os nam possam vender atauernados nem os uendejros por nenhum preço sem primejro serem abertos pelos almotaçeis pelos preços que lhes parecer obçeruando o estado da terra e o que fizer o contrario pagara mil reis para obras deste comçejlho e alcaide ou rendejro que o acuzar; e sob as mesmas penas ninguem vendera vinho de fora emquanto o ouver na terra e os moradores o quizerem vender; e da mesma sorte hauendo pouco ((/)) pouco o nam venderam para fora sem liçença da Camara.

Quarta Postura

Acordaram que nenhuma pessoa entre em nenhum tempo do anno em vinhas terra pumar ou orta tapada nem as atraueçe ou faça atalho por ellas de pe nem com alimarias nem as destape ou tire os abrigos que tiuerem e as taparem nem leue o que nellas estiuer sem comçentimento de seus donos com pena de mil reis para obras deste comçejlho e donos das porpriedades demandando esta pena em termo de trinta dias para cuja comdenassam e proua bastara huma testemunha e o juramento do dono da porpriedade a quem satisfaram tambem a perda que lhe fizerem alem da dita pena nam sendo inimiga a testemunha ou dono. Item e se alguem for achado com lanha frutas

¹ Palavra rasurada. Só pelo contexto, poderá ler-se "tombadas".

ou outras novidades sem mostrar onde se lhe deram pagar para o comçeijlho e obras delle quinhentos reis e outo dias de cadeia onde os podera leuar quem os achar sem a dita satisfassam e nam seram çoltos sem pagarem a dita pena e comprirem o ditto tempo da prizam; e na dita pena incorrera tambem todo aquelle que for achado em quintais ou cazas alheias sem animo de furto o que nellas estiuer porque sendo compriendido em furto ou outro algum malefício sera punido conforme as ordenaçois deste Rejno.

Quinta Postura

Acordaram que toda a res vacuum que for achada em vinhas terras pumares ou ortas tapadas onde haja trigos fauas milhos frutas ou outra qualquer novidade pagara o dono de couma por cada huma as ditas rezes athe sinco sem reis e dahj para sima athe des dois mil reis e passando de des quatro mil reis metade das quais coumas seram para este comçeijlho e a outra metade para o rendeiro que emcoumar as ditas rezes alem do que pagara a perda ao dono das nouidades demandando a dentro de hum mes alias o nam podera demandar; e sendo gados miudos bestas asnais ou porcos que se achem nas ditas novidades ou em inhames pagara cada cabeça athe des vinte reis para o rendeiro que os incoumar e dahj para sima mil reis e destas coumas sera metade para obras deste comcej ((/)) comçeijlho e a outra metade para o dito rendeiro incoumando os ditos animais e alem das ditas coumas pagar çe ha a perda aos donos das novidades; e sendo caualgaduras que se achem nas ditas novidades pagara cada huma de couma sincoenta reis para o rendeiro alem da perda aos donos das novidades que a demandaram dentro de trinta dias e estas mesmas coumas se intenderam pelo sobredito modo sendo feitas na terra do comçeijlho que anda de arrendamento.

Sesta Postura

Acordaram que toda a res vacuum que for açhada em tramoços de gram para velho ou reluas goardadas contra vontade de seu dono pagara por cada cabeça o dono da tal res sem reis de couma metade para obras deste comçeijlho; e a outra metade para o rendeiro que as incoumar e a perda aos donos de tais reluas e tramoços estando tapadas e sendo achadas as tais rezes em tramoços que se an de laurar para trigo de miado de Janeiro em diante nam pagaram couma alguma; e sendo tramoços para linhos pagara cada res de couma sincoenta reis ao rendeiro e vinte reis de cada besta e sendo achado nos ditos tramossos ou reluas algum gado miudo de qualquer genero que çeja pagara cada cabeça vinte reis de couma ao rendeiro que os incoumar e a perda aos donos que a demandaram em vinte dias passados os quais o nam poderam mais demandar.

Cetima Postura

Acordaram que metendo alguma pessoa voluntariamente animais ou gados por qual digo de qualquer genero e espeçe que çejam em nouidades ou reluas alheias contra vontade de seus donos pagara por cada vez o dono de tais animais ou gados dois mil reis que çeram metade para este comçejlho e a outra metade para o rendeiro que as incoumar ou para quem o acuzar nam sendo incoumadas; e sera culpado por danino alem de pagar as perdas aos donos das reluas ou nouidades que as cobraram somariamente e as demandaram em trinta dias depois de feitas alias nam poderam demandar, e esta postura valera o juramento do dono das nouidades com huma testemunha ((/)) testemunha ou com o rendeiro.

Outaua Postura

Acordaram que os gados que vierem de fora purgar a esta Vila o poderam fazer nos tempos costumados andando assim nas terras de baixo como nas de sima ecabessados por vontade de seus donos porem sendo achados pelo contrario pagaram mil reis sendo athe des rezes e dahi para baixo a esse respeito e passando de des cabeças no vacum dois mil reis; e sendo gado miudo de vinte cabeças para sima mil reis e dahi para baixo a vinte reis por cabeça metade para este comçejlho e a outra metade para o rendeiro que incoumar os ditos gados e alem diço a perda ao dono que a demandara em quinze dias; e passados elles o nam podera fazer.

Nona Postura

Acordaram que o gado cabrum por çer danino nam possa passar em nenhum tempo do anno do Caminho do Norte para baixo; e sendo que passe e por culpa do dono ou pastor entrar em vinhas siaras o outras quaisquer nouidades alheias pagaram de vinte cabeças para sima dois mil reis de couma e dahi para baixo a sincoenta reis por cabeça para este comçejlho e rendeiro e a perda ao dono das vinhas nouidades e siaras; e sendo gado que venha de fora para se matar para o pouo desta Vila nam tera coumas fazendo dano nas ditas nouidades siaras ou vinhas o pagara o dono do dito gado aos das ditas nouidades e sera demandada a dita perda em termo de vinte dias e passados elles nam poderam mais demandar.

Deçima Postura

Acordaram que em terras destapadas se nam pudeçe incoumar animal algum de qualquer genero ou expeçe que çeja nem outrossim se poderam emcoumar rezes de ireos nas terras que laurarem se entre si estiuerem sem tapumes mas poderam os ditos ereos demandar humns aos outros as perdas que se lhe fizerem sem que se faça dano algum aos ditos animais e achando alguma pessoa algum animal em

novidade sua lhe nam fara dano e fazendo lho ((/)) e fazendo lho nam podera demandar perda alguma e pagara ao dono do animal todo o preço que çe estimar antes de lhe çer feito o dito dano.

Undeçima Postura

Acordaram que pela falta de carnes que de presente hauia nesta Vila e Jha se cortaçe no açogue publico do comcejlho a que nelle se mataçe a quinhentos reis arroba e a carne de cajam de queda ou ferida sera taixada pelos amotaceis vindo ao assougue sem ser taixada se nam cortaçe nem pezaçe com pena de quinhentos reis para este comçejlho e acuzador os quais pagara a pessoa que nisso for compriendida e que com a mesma pena nam entraçe no assougue carne de res que morreçe de sangue ou tramoço pelo prigo que semilhantes carnes trazem comçigo e na mesma pena incorrera o cortador que a cortar e quem matar res fora do açogue publico incorrera por cada vez em mil reis para este comcejlho e acuzador e vendendo a para fora sem licença da Camara pagaram quatro mil reis pelo sobredito modo.

Duodeçima Postura

Acordaram que toda a pessoa que tomar bens do comcejlho e se leuantar com elles ou recolher os caminhos e seruidois para dentro de suas erdades pague dois mil reis para obras do dito comçejlho tornando a sua custa ao primeiro estado os ditos cominhos bens e seruidois e esta pena requerera o procurador do comçejlho e veriadores tanto que chegar a sua notiçia sob pena de se lhes dar em culpa; e se proçeder contra elles na forma da ordenassam.

Deçima Terçia Postura

Acordaram que toda a pessoa desta Vila ou seus termos que tuer pezos e medidas de qualquer qualidade e condissam que seja as leue a Camara para se afilar em os mezes de Janeiro e Julho e se lhes passar çertidam de como foram afilados com pena de quinhentos reis para obras do comçejlho acuzador e esta postura faram comprir os amotaçeis pena de se lhes da ((/)) de se lhes dar em culpa.

Deçima Quarta Postura

Acordaram que toda a pessoa que tuer vinhas terras e erdades nesta Vila e seus termos haibra os buejros e reguejras que nellas e para ellas costumam andar abertos com pena de quinhentos reis para obras deste comçejlho e quem os acuzar o que faram nos mezes de Janeiro e Outubro cuja pena demandara o rendeiro em termo de quinze dias sob pena de ce lhe dar em culpa.

Deçima Quinta Postura

Acordaram que todo o laurador que laurar mejo mojo de terra e dahj para sima leue a Camara em cada hum anno pelo mes de Março ou Abril sem cabeças de passaros e os que laurarem de mejo mojo de terra para baixo leuem sincoenta cabeças; e os que laurarem de uinte alquejres de vinha para sima leuem sem cabeças e dahj para baixo sincoenta com pena de mil reis para captiuos e despezas da correjssam de que nam sera exenta pessoa alguma pelo munto perjuizo que çe çegue a todos os moradores desta Vila; e se rezistaram com çertidam do escriuam da Camara para constar em como tem satisfeito.

Deçima Cesta Postura

Acordaram que toda a pessoa que morar em cazas de palha sem chamine tenha os paranhos limpos cada mes com pena de duzentos reis que se lhe acharem xujos para o alcaide ou rendeyro que terem cuidado de demandar a dita pena; jtem nam faram fornos junto das tais cazas nam tendo espasso quarenta palmos saluo os cobrirem de abobeda e pidra de que se nam receje prejuizo ou inçendio sobre a mesma pena e de pagamento da perda e dano que dos tais fornos çe çeguir e os amotaçais faram cumprir esta postura pena de se lhe dar em culpa.

Deçima Cetima Postura

Acordaram que nenhum mestre de embarcassam que vией a este porto bote nele lastro onde costumam embarcar de modo que fique empedido mas tra lo ham a terra com pena de quatro mil ((/)) mil reis por cada vez que por duas testemunhas lhe for poruado no que tera cuidado o alcaide ou rendeiro para quem sera metade da dita comdenassam e a outra metade para obras deste comejllho; jtem nenhuma pessoa de qualquer qualidade que çeja botara lanha madejra ou pedra no porto onde vara os barcos de çorte que fique empedida a passaje por onde çe costumam varar com pena de quinhentos reis para o alcaide ou rendeiro que por si com huma testemunha demandaram a dita pena.

Deçima Outaua Postura

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e comdissem que çeja comçinta em sua caza criado de soldada escrauo captiuo e outra qualquer pessoa de sufisma em a opiniam nem lhes compre couza alguma com pena de mil reis pagos da cadeja metade para os captiuos e a outra metade para quem os acuzar e de pagarem ao dono amo ou senhor tudo o que lhes comçentirem ou comprarem em dobro; e para esta pena e sua execussam bastara huma testemunha com o juramento do quejxozo ou acuzador.

Deçima Nona Postura

Acordaram que toda a pessoa que tomar res besta ou cavalgadura e a leuar fora da Vila e seus termos contra vontade de seu dono pagara por cada dia çeiscentos reis nam passando de tres dias e passando pagara a mil reis e seruido çe della dentro da Vila e seu termo pagara trezentos reis por cada vez athe tres dias e passado dahj pagara seiscentos reis as quais penas serem metade para obras deste comçejlho e outra metade para donos das bestas rezes ou cavalgadas que demandaram as ditas penas em termo de vinte dias alias as nam poderam demandar.

Vigezima Postura

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e comdissem que çeja bote lixo nas ruas publicas nem faça nellas monturos nem estriquejros nem as inpidam pondo nellas pedra carros ou lenha nem outros empedimentos que estoruem a boa ceruidam com pena de ((/)) com pena de quinhentos reis para obras do comçejlho e na mesma pena incorrera toda a pessoa que lançar eruas mondas ou esterços nos caminhos e estradas publicas desta Vila e seus termos e nam roçar as testadas de suas vinhas terras e erdades todos os annos cuja pena sera para este comçejlho e rendeiro que a demandara em termo de quinze dias depois de passado o anno sob pena de se lhe dar em culpa.

Vigezima Prima Postura

Acordaram que toda a pessoa que for achada com herua em sacco ou feixe de miado de Abril the todo Julho leuando de mistura trigo ou seuada sem ser de terra ou erdade sua pagara por cada vez duzentos reis cuja pena demandara o rendeiro para si e para este comçejlho em termo de quinze dias e na mesma pena incorrera quem apanhar tramoço em terras para linho ou milhos em erua contra vontade de seus donos e o alcaide achando os prendera e demandara a dita pena.

Vigezima Secunda Postura

Acordaram que nenhuma pessoa aibra canos nem caue barro ou tire pedra nos caminhos ruas e estradas publicas com pena de duzentos reis para obras deste comçejlho e de se tornar a por corrente tudo o que desmanxarem a sua custa cuja pena demandara o procurador do comçejlho em termo de outo dias pena de se lhes dar em culpa.

Vigezima Terçia Postura

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e comdissem que çeja desta Vila e seu termo compre nella vinho trigo seuada sintejo fauas milho linhaça nem outro algum genero de mantimento para

tornar a reuender nem para fora da Vila sem licença da Camara com pena de dois mil reis e vinte dias de cadeia metade da qual pena sera para este comçeijlo e outra metade para o alcaide ou rendeiro o outro qualquer acuzador que demandara a dita pena em termo de vinte dias e debaixo da mesma pena ninguem venda para fora desta Vila couros em cabelo nem sola cortida sem licença da Camara que ((/)) que a dara nam sendo neççaria para a Vila.

Vigezima Quarta Postura

Acordaram que toda a pessoa que nam tiuer vinhas ou terras nam crie cam algum com pena de duzentos reis para quem o acusar e as mais pessoas que terras ou vinhas tiuerem e por esse respeito criarem camis lhes botem trambolhos de vinte de Julho the todo o mes de Outubro pelos danos que fazem nas vinhas e milhos com pena de quinhentos reis para obras deste comçeijlo e acuzador e de pagarem toda a perda e dano que fizerem aos donos das novidades e entrando nellas ou sendo achados sem os ditos tranbolhos qualquer pessoa os podera matar cem lhe serem demandadas suas mortes por bons e de munta estima que çejam inda de caça e os amotaçeis daram esta postura a execussam sob pena de se lhes dar em culpa.

Vigezima Quinta Postura

Acordaram que todos os offeçiais macanicos uzem de seus offiçios sem delles se excuzarem e os que nam quizerem uzar delles digo e os que nam tiuerem delles cartas de exame as tirem e requeiram em termo de çeis mezes parenptorios com pena de quinhentos reis para obras deste comçeijlo e de se porçeder contra elles na forma da ordenassam e sob a mesma pena e das mais da lej nam excedam a taixa.

Vigezima Cesta Postura

Acordaram que toda a pessoa que tomar arado canga grade trilho o outro qualquer instramento dos lauradores ou lhes devertir as rezes com quem costumam trabalhar inda que delas se nam sirua pagara por cada ves que lhe for prouado duzentos reis para obras deste comçeijlo e acuzador e alem da dita pena pagara por seus bens aos donos dos tais instramentos todo o dano que nelles tiuer e as geiras que por cauza de lhes deuertirem as rezes os tais lauradores perderam e para proua bastara o juramento do quejxoso com huma testemunha e a mesma pena assima pagara quem devertir qualquer outra besta porco ou ((/)) ou caualgadura inda que dela se não cirua.

Vigezima Cetima Postura

Acordaram que todas as terras do Caminho do Norte para baixo em todo o tempo do anno çejam coumejras, e as do Caminho do Norte

para sima o serem enquanto tiuerem novidades e nam as tendo de Sam Joam por diante serem liures para as rezes desta Vila porem para as rezes de fora estando tapadas se leuaram dellas coumas e para humas e outras serem sempre liures as terras do comçeijho que estam assima de Nossa Senhora dos Remedios.

Vigezima Outaua Postura

Acordaram e tajxaram que os offeçiais de sapatejros fizeçem as botas de cordauam de bom maxo de des onze e doze pontos a outocentos reis.

Botas do mesmo de outo e noue pontos a outoçentos e vinte reis.

Botas do mesmo de çeis e çete pontos a çetecentos e trinta reis.

Botas do mesmo de tres quatro sinco pontos a quatroçentos reis.

Botas de cabra de des onze e doze pontos a outoçentos e sincoenta reis.

Botas de cabra de outo e noue pontos çeteçentos e sincoenta reis.

Botas de cabra de sinco çeis e çete pontos a çeisçentos e sincoenta reis.

Botas de cabra de tres e quatro pontos a trezentos e outenta reis.

Rostos de bom cordauam de des onze e doze pontos a trezentos e quarenta reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a trezentos e outenta reis.

Rostos de cordauam de outo e noue pontos a duzentos e vinte reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a trezentos e quarenta reis.

Rostos de cordauam de çeis e çete pontos a trezentos reis.

Cabeças ((/)) cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a trezentos e vinte reis.

Rostos de cordauam de quatro e sinco pontos a duzentos e çeçenta reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a duzentos e outente reis.

Rostos de cabra de des onze e doze pontos a duzentos reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a duzentos e trinta reis.

Rostos de cabra de outo e noue pontos çento e outenta reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a duzentos reis.

Rostos de cabra de sinco çeis e cete pontos a cento e sincoenta reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a cento e cetenta reis.

Rostos de cabra de tres e quatro pontos a çento e vinte reis.

Cabeças do mesmo e dos mesmos pontos a çento e trinta reis.

Cabeças de vaca de des onze e doze pontos a duzentos reis.

Cabeças de vaca de çete outo e noue pontos a çento e outenta reis.

Cabeças de vaca de sinco e çeis pontos a çento e quarenta reis.

Sapatos de cordauam de des onze e doze pontos razos a trezentos reis.

Sapatos do mesmo de oito e nove pontos razos a duzentos e çęęenta reis.

Sapatos do mesmo de çęis e çete pontos razos a duzentos e vinte reis.

Sapatos do mesmo de quatro e cinco pontos razos a duzentos reis.

Sapatos do mesmo de dois e tres pontos razos a cento e quarenta reis.

Sapatos de cabra de des onze e doze pontos a duzentos e sincoenta reis.

Sapatos do mesmo de oito e nove pontos a duzentos ((/)) a duzentos e quarenta reis.

Sapatos do mesmo de çęis e çete pontos razos a duzentos e des reis.

Sapatos do mesmo de quatro e cinco pontos razos a çęento e outenta reis.

Sapatos do mesmo de dois e tres pontos razos a çęento e vinte reis.

De sapatos de salto e correas de fiuelas palas grandes como se costumam leuaram alem dos preęos atras mais do salto ordinario cincoenta reis.

Do salto sendo grande athe o infranque e alto alem dos preęos atras leuaram sem reis.

E sendo sapatos de correas de fiuelas palas grandes e saltos altos de homens leuaram quatrossentos e sincoenta reis.

Sapatos de vaca de des onze e doze pontos razos a duzentos e trinta reis.

Sapatos do mesmo e dos mesmos pontos de salto trezentos e vinte reis.

Sapatos do mesmo de çete oito e nove pontos duzentos reis.

Sapatos do mesmo e dos mesmos pontos de salto trezentos reis.

Sapatos de vaca de quatro cinco e çęis pontos razos a cento e ceęęenta reis.

Sapatos do mesmo e dos mesmos pontos de salto duzentos e quarenta reis.

Borzuguins de cordauam de des onze e doze pontos a seiscentos e sincoenta reis.

Borzuguins do mesmo de çete oito e nove pontos çęiscentos reis.

Borzuguins do mesmo de cinco e seis pontos a quinhentos reis.

Borzuguins do mesmo de tres e quatro pontos quatroçęentos reis.

Borzuguins de cabra de des onze e doze pontos çęisçęentos reis.

Borzuguins do mesmo de çete oito e nove pontos quinhentos reis.

Borzuguins do mesmo de cinco e seis pontos coatrocentos e sincoenta reis.

Borzuguins do mesmo de tres e quatro pontos tre((/)) pontos trezentos e sincoenta reis.

Fetio de sapatos de couro de seu dono razos pondo o offeçial o mais çento e quarenta reis e sendo de salto de des onze e doze pontos duzentos e sincoenta reis.

Fetio de sapatos de couro de seu dono dando o offeçial o mais çendo razos de çete outo e noue pontos çento e vinte reis.

Fetio de sapatos dos mesmos pontos de salto duzentos e uinte reis.

Fetio de sapatos de quatro sinco e seis pontos razos sem reis.

Fetio de sapatos dos mesmos pontos de salto çento e çeçenta reis.

Fetio de botas de couro de seu dono razas pondo o offeçial o mais de des onze e doze pontos a duzentos reis.

E sendo de salto trezentos reis.

Fetio de botas de çete outo e noue pontos cento e outenta reis.

E sendo de salto duzentos e outenta reis.

Fetio de botas de sinco e seis pontos cento e çeçenta reis.

Sendo de salto duzentos e quarenta reis.

Fetio de botas de tres e quatro pontos çento e quarenta reis.

E sendo de salto duzentos reis.

Todo o calçado assima se intendera ser de tres sollas que vem a ser palmilha solla entre solla.

De solar humns sapatos ou botas razas de des onze e doze pontos leuaram outenta reis.

E sendo de salto dos mesmos pontos leuaram çeçenta reis.

De solar humns sapatos ou botas razos de cete outo e noue pontos leuaram çeçenta reis.

E sendo de salto dos mesmos pontos leuaram sincoenta reis.

De solar humns sapatos ou botas razos ((/)) razos de tres e quatro pontos leuaram quarenta reis.

E sendo de salto leuaram trinta reis.

E leuando o sobredito calçado gaspas leuaram pelas botarem dois vintais de çete pontos para sima.

E sendo de çeis pontos para baixo leuaram pelas gaspas trinta reis.

Alem do que esta tajxado pelas sollas.

Vigezima Nona Postura

Acordaram que o rendeiro sera obrigado tanto que fizer algumas coumas da las em rol ao escriuam da Camara e Almotaçaria o qual as escreuera em hum liuro que para isso tera para delle constar as que pertence ao comçeijho e ao dito rendeiro e se cobraram ante os amotaçeis que julgaram as ditas coumas sem dellas fazerem quita ou diminuissam alguma sem mais porçeço que o juramento do rendeiro e seu jurado ou huma testemunha e constando por fe do dito escriuam que lhe foram dadas em rol pelo dito rendeiro; e as mais perdas se poderam arrecadar e demandar pilas partes ante os ditos amotaçeis ou aos juizes ordinarios qual as ditas partes mais quizer o que tudo

comprira o dito rendejro escriuam e almotageis pena de se lhes dar em culpa.

Trigezima Postura

Acordaram que a carne de cabra çe cortaçe no açogue publico desta Vila a dois arrates e mejo por hum vintem; e a de carnejro a arratel e mejo; e a de porco a arratel por hum vintem pela falta que de prezente ha de carnes; e quem as matar fora do assogue ou exçeder esta tajxa incorra em pena de mil reis para obras desta comçejlho e acuzador e nas mais da ordenassam.

Trigezima Prima Postura

Acordaram que socedendo alguma ((/)) alguma demanda ou depozito asserca de algumns animais a pessoa em cuja mam forem postos ou depozitados leuara de çustentar hum porco sento e sincoenta reis por mes; e huma besta asnal duzentos e sincoenta reis; e sendo mula ou cauallo quatroçentos reis; e sendo res que passe de dois annos quinhentos reis; e sendo dahi para baixo duzentos e sincoenta reis; e nam chegando o mes leuara do sustento dos ditos animais a esse respeito.

Jtem querendo algumas pessoas tapar çe entre seus quintais pumares vinhas terras ou erdades o fara a custa de hum e outro ireo comtanto que sejam os tapumes de des palmos nos quintais e de outo nas vinhas e terras; e quem mais se quizer leuantar o fara a sua custa.

Trigezima Secunda Postura

Acordaram que para cobrança das diuidas de mil reis para baixo se passaçe mandado para que foçe o portejro ou coardilhejro tirar hum pinhor aos devidores que foçe bastante para pagamento das ditas dividas; e constando por fe do portejro ou coardilhejro que o devedor se recuza dar o dito pinhor entam hira o alcaide com hum escriuam fazer a dita deligençia e se forem o portejro ou coardilhejro e que façam as tais pinhoras nam estendera o escriuam termos de pergamis; e se porçedera na rremataçam dos bens por fe que der o portejro em como apergoou os ditos bens; e se acomteçer que os deuedores offendam os offeçiais de justiça indo fazer as ditas pinhoras porçederam os menistros a que tocar por digo tocar contra os dezubedientes ou sejam por toque ou palauras fazendo acto delles na forma da ordenassam.

Trigezima Terçia Postura

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que çeja desta Vila e seus termos de bolos de linha a porcos nem os com((/)) os compre para esse effeito com pena de dois mil reis metade para este comçejlho e a outra metade para o alcaide e acuzador e os porcos

que comerem o dito mantimento serem tomados aos donos e mandados quejmar pelos offeçiais da Camara pena de se lhes dar em culpa.

Trizezima Quarta Postura

Acordaram que os juizes ordinarios nam tomem requerimentos algumns saluo por petiçois ou nas audiências pela munta comfuzam que soçedia sendo feitos em outra forma com pena de çe lhes dar em culpa.

Trizezima Quinta Postura

Acordaram que toda a pessoa desta Vila que tiuer mais de des rezes vacuns tenha ferro e signal; e sendo gado miudo de vinte cabeças para sima ou porcos tendo mais de outo cabeças cujo ferro e signal se rezistara na Camara desta Vila, e nam o fazendo assim emcorrera o dono dos tais animais em pena de mil reis para obras deste comçejlho e acuzador e sendo que sejam de des rezes para baixo sempre terem signal como os mais gados e porcos que se rezistara na sobredita forma sob a mesma pena.

Trizezima Çeista Postura

Acordaram que toda a pessoa desta Vila de qualquer qualidade e comdissam que çejam nam curta couros algumns de qualquer genero que çejam fora dos palames desta Vila com pena de mil reis para obras deste comçejlho e alcajde ou rendeiro que acuzar; e porque os ditos palames estam sem resgoardo algum em perjuizo do bem publico e comum das pessoas que mandam cortir a elles que se lhes furtam os couros que mandam cortir e os cortidores se defendem com a inçuficiência dos ditos palames que nam estam obrigados a pagar os ditos couros acordaram que os ditos palames se ponham em pergam para renderem para esta Camara ((/)) Camara e se obrigar o arematador a entregar os couros que nos ditos palames se cortirem e querendo os cortidores e sapateiros desta Vila obrigar çe a todas as perdas e danos que rezultarem dos furtos feitos nos ditos palames neste cazo ficaram da mesma sorte que estam e por termo por elles feito se lhes entregaram os ditos palames.

Trizezima Cetima Postura

Acordaram que toda a pessoa de qualquer comdissam e qualidade que çejam a quem morrer algum animal immundo como cam besta o outro algum nas ruas desta Vila o em outro qualquer lugar tirara a sua custa os ditos animais e os lançara em partes donde nam çe çiga dano algum com pena de quinhentos reis para obras deste comçejlho e rendeiro que mandara lançar fora os ditos animais a custa da dita comdenassam.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos e seis anno aos sinco dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel nas cazas da Camara della estando ahj os offeçiais da Camara os juizes ordinarios o cappitam Manoel Soares de Midejros, Clemente Furtado da Costa; e o veriador mais velho o cappitam Thomas Thejxejra Rabollo; e o procurador do conçejlho Manoel de Souza Redovalho; e algumas pessoas da nobreza desta Vila ahj por elles foram prouidas as posturas atras e assentaram o que ao diante çe çegue Joze Soares de Mello escriuam da Camara o escreuj.

Trigezima Outaua Postura

Acordaram que nesta Vila hauia uzo de muntos annos a esta parte fazerem çe os amotações para os primejros tres mezes por eleissam dos nouos offeçiais que sahiram do pilouro e para os segundos tres mezes elegiam tambem hum almotaçe para ceruir como procurador do comçejlho do anno atras; e nos treçeijos tres mezes seruiam de amotações os ueriadores do dito anno; e nos ultimos tres mezes do anno seruiam os juizes que tinham ceruido ((/)) seruido o anno atras o que hera munto antigo; e por assim ser se obçeruaua como lej mandaram elles ditos offeçiais da Camara com o parecer do mais pouo que assim se obçeruaçe e qualquer offeçial da Camara que o comtrario fizesse alem de se lhe dar em culpa pagara para obras deste comçejlho duzentos reis.

Trigezima Nona Postura

Acordaram que por azejteijos que açistem nesta Vila nam terem satisfeito a hum termo feito nesta Camara por elles assignado em que se obrigauam alternatiuamente a venderem azejte ao pouo todos os dias pela Vila foçem notificados os ditos azejteijos com pena de des tostois dessem comprimento ao dito termo ou despeaçem para fora desta Vila em termo de quinze dias sob pena de o fazerem pela justiça pelo incomodo que o pouo exprementaua de sua açistencia nam lho uendendo azejte na forma requerida.

Quadragezima Postura

Acordaram por queixa que hauia deste pouo que os sapateijos e cortidores nam vendessem para fora desta Vila couro ou solla constando hauer çe mister para ella com pena de des tostois para o acuzar e obras deste comçejlho e debaixo da mesma pena nenhum dos ditos offeçiais se excuzem de fazer calçado ou comcerta lo ao pouo desta Vila e seus moradores Joze Soares de Mello escriuam da Camara por mandado dos offeçiais o escreuj.

E por este modo ouveram por prouidas e acrecentadas as posturas atrás e as do corregedor desta Comarca ao diante escriptas de que para constar fiz este termo e os acentos assim e atras que os ditos offeçiais da Camara que assignaram com as mais pessoas do pouo que se acharam presentes Joze Soares de Mello escriuam da Camara o escreveu. Clemente Furtado da Costta. Manoel Soares de Medejros. Manoel Tejxejra Rabollo. Manoel de Souza Redoualho. Manoel Franco do Cabo. Manoel ((/)) Manoel do Couto Cordejro. Antonio Franco Arruda. Manoel de Pajua Benavides. Bras Pauam de Vascomçellos. Joze Botejlho.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos e outo annos aos treze dias do mes de Majo do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o cappitam Manoel Tejxejra Rabollo e o veriador mais velho o cappitam Joam Martins Redovalho e o veriador çegumdo Antonio Soares de Mello e o procurador do comçejlho Joze de Affonçeca Redovalho e algumas pessoas da nobreza desta Vila ahj por elles ditos offeçiais da Camara foj mandado a mim escriuam fazer este acto para prouerem as posturas atras e as adiante que acreçentarem de que para constar fis este termo por mandado dos ditos offeçiais da Camara Joze Soares de Mello tabaliam escriuam desta Camara o escreveu.

Quadragezima Prima Postura

Acordaram por quejxa que hauia publica nesta Vila que se elegeçe Manoel de Pajua sapatejro para todas as pelles couros que se ouveçem de cortir nos palames desta Vila foçem vistos por elle primejro que nos ditos palames se lançaçe e que este lhe tomaçe os signais dia mes e anno em que para os ditos palames entrarem e achando que vam sem orelhas ou signais venha denunciar ante os juizes ordinarios das pessoas que as tais peles ou couros trouçer aos ditos palames os quais juizes sem outra informassam mais que o juramento do dito Manoel de Pajua faram prender as tais pessoas e delas faram comprimento de justiça para deste modo çe iuitarem os furtos que de presente ce esprementam e em cazo que de outra çorte se achem algumas pelles ou couros sem signais e urelhas pagara o cortidor em cujo palame se acharem dois mil reis para o dono que ao juis se quejxarem digo que justificar serem suas as ditas pelles ou couros os quais poderam demandar esta pena em termo de vinte dias e para que çe çaiiba çe o ditto ((/)) se o dito Manoel de Pajua obçerua o detrimiado nesta postura detriminaram que os almotaçeis pena de se lhe dar em culpa tueçem cuidado de fazer vestoria nos ditos palames todas as semanas para que tanto que comessarem a seruir lhes notificara o escriuam da amotaçaria e Camara esta postura e achando o comprendido o

comdenaram conforme lhes parecer justo e para que o dito Manoel de Pajua possa fazer a dita deligençia se lhe dara juramento por hum dos juizes de que se fara termo no liuro das veriassomis e hauera por seu trabalho de toda a pessoa que for culpada alem da pena assima duzentos reis que demandara em termo de çeis dias ante os ditos almotaçeis os quais lhe faram pagar os ditos duzentos reis pelos bens do culpado.

E nesta forma ouveram por reformadas e acrescendadas as posturas atras que mandaram ce cumprigem e goardassem como nellas se comtinha e hera declarado e assignaram Joze Soares de Mello escriuam da Camara o escreuj. Manoel Tejxejra Rabollo. Thomas Pacheco Arruda. Joam Martins Redovalho. Joze da Fonçeca Redovalho. Antonio Franco Arruda. Andre Cabeçejas Pimentel. Manoel de Souza Redovalho.

2

Termo de Prouimento das Posturas atras

Em os outo dias do mes de Nouembro de mil çeteçentos e dezaçeis annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel sendo na Camara desta dita Vila estando ahj os juizes ordinarios o cappitam Luiz de Souza Redoualho e Antonio de Faria Monis e os veriadores mais velho Antonio Pacheco Lima; e o procurador do comçejlho Francisco da Costta e estando assim presentes por elles me foj ditto fizeçem este termo para acordarem as couzas que lhe foçem convenientes em fe, do seu e por mandado dos ditos veriadores e juizes fis este termo Joze da Fonçeca Redoualho tabaliam o escreuj.

Postura Cesta acerca dos tramoços que se incoumassem

Acordaram que a postura cesta atras se compri((/)) se cumprice como nella se comtem comtanto que os tramoços para trigo como os mais que çe an de laurar tenham a mesma couma emquanto nam forem laurados.

Postura Outaua das rezes que vem a curar

Acordaram que a postura outaua se reuogaçe e aviam por reuogada porquanto vindo purgar rezes de fora a ella se segue munto perjuizo aos lauradores e mais pessoas que lauram e cultiuam as terras por se acharem estas hoje perdidas com emundiçes em as eruas que de tais purgaçois rezultam pello que acordaram que em nenhum tempo do anno laurador algum desta Vila comcinta rezes de fora della a purgar com pena de dois mil reis pagos da cadeja e achando çe as ditas rezes de fora com perçepto de purgarem em qualquer terra do termo desta Vila pagara cada cabeça duzentos reis de couma e destas penas serem

² Repete abaixo

metade para quem as acuzar e a outra metade para obras deste comçejlho.

Acordaram que a postura decima quinta açerca dos passaros se cumprice coanto as pessoas que laurarem de çeis alquejres de terra e vinha para sima na forma que na dita postura se comtem e sendo ortalamis de terra ou vinha dahj para bajxo nam serem obrigados a dar passaros algumns.

Acordaram que a postura vigesima çetima se comprice como nela se comtem e so a hauiam por reuogada na parte das rezes de fora por terem poruido sobre esta materia; e que de Sam Joam por diante as terras que fabricam estando tapadas sejam sempre coumejras como tambem o sejam as terras da ademenistrassam de Maria da Costta; e de Francisco Maxado de Faria e Maja; cappitam mor desta Vila hauendo quem as atraueçe fazendo nous atalhos por ellas nam seguindo o comum que tem; e assim mais serem coumejras a este respeito todas as mais terras do ter((/)) do termo desta Vila que nam sam obrigadas a dar seruidois e vindo çe quejxar qualquer pessoa senhorio ou rendeiro das ditas terras prouando as atrauessam por seu juramento e huma testemunha se lhes passara mandado para da prizam pagarem; as que atrauessarem mil reis por cada ves que o fizerem o que se intendera ainda nam tendo as ditas terras novidades achando çe tapadas e desta pena sera metade para quem os acuzar ou rendeiro e a outra metade para obras deste comçejlho.

Acordaram que a postura de tajxa da carne trizezima se comprice somente acreçentauam que a carne de ovelha se cortace pelo mesmo preço que a de cabra; e a de porco sem toucinho a sinco coartas; sobre as penas comtheudas na dita postura atras e a de carneiro tambem a sinco quartas sobre a mesma pena.

E por esta maneira ouveram os ditos juizes e veriadores e procurador do comçejlho por reformadas as posturas em companhia do munto pouo abajxo assignado em fe do que fis este termo que assignaram. Joze da Fonçeca Redoualho tabaliam o escreuj. Luiz de Souza Redoualho. Antonio Pacheco Lima. Antonio de Faria Monis. Francisco da Costta. Antonio Franco Arruda. Clemente Furtado da Costta. Joam Martins Redovalho. Martinho Velho de Mello. Manoel de Souza Redovalho. Pedro Rodrigues Frazam. Manoel Ferrejra Machado. Manoel de Pajua Beneuides. Manoel de Pajua Ponte. Antam Pacheco.

Actto para reformar as posturas atras

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos vinte e oito annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel no passo do comçeijlho e caza da Camara della estando ahj os offeçiais da Camara em os onze dias do mes de Abril do dito anno juiz o cappitam Joam Martins Redoualho veria((/)) Redoualho veriadores Clemente Furtado da Costa e Duarte Tauares Armas, e o procurador do comçeijlho Joze Alues de Midejros e munto mais pouo que se axou presente por çe ter lançado pergam por toda esta Vila para se acharem presentes neste dito dia para nelle se reformarem as posturas deminuindo as ou acreçentando os como foçe mais util ao pouo e republica pelo dito juiz foj mandado a mim escriuam fazer este actto para se prouerem as ditas posturas na forma sobredita o qual fis por mandado do dito juiz em sua prezença e dos mais offeçiais da Camara e pouo que se axou presente Manuel de Souza Redoualho escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que o atalho que vaj do Jogo que se chama das Vinhas para sima se tape e se nam sirua pessoa alguma por elle por nam ser neçeçario em rezam de estar pegado ao dito atalho o caminho do comçeijlho mediando entre si pouco espasso e ser em dolo dos donos das terras e ortaloins que as fabricam e quem pelo dito atalho çe çeruir despalande o digo destapando o para isso pagara por cada ves que o fizer quinhentos reis para obras deste comçeijlho e ocuzador.

Acordaram que as posturas atras se obseruem e goardem como nellas se comtem e athe aqui çe goardaram e obseruaram por seus anteçeçores de que por nam hauer mais que prouer assignaram os ditos offeçiais da Camara e mais pessoas do pouo que se achauam presentes Manoel de Souza Redoualho escriuam da Camara o escreuj. Joam Martins Redoualho. Clemente Furtado da Costta. Joze Alues Martins³. Duarte Tauares Armas. Antonio Tauares de Midejros. Manoel Simois. Luiz de Souza Redoualho. Antonio da Cunha. Andre Cabeçeçjas Pimentel. Manoel Ferrejra Machado. Joam da Costta.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil çetecentos trinta e dois annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel no passo do comçeijlho e caza da Camara della estando ahj os offeçiais da Camara em os sinco dias do mes de Abril do dito anno juis Joam Morejra da Camara veria((/)) veriadores Antonio de Fontes Cabral Joze Tauares; e o procurador do comçeijlho Joze de Afonçeca Redoualho e munto mais pouo que se achaua presente por çe ter lançado pergam por toda esta Vila para se acharem presentes neste dia para nelle se reformarem as posturas diminuindo as acreçentando as ou o que foçe

³ Acima identificado por José Alves **Medeiros**.

mais util ao pouo e republica pelo dito juiz foj mandado a mim escriuam fazer este acto para se poruerem as ditas posturas na forma sobredita o qual fis por mandado do sobredito juis e na sua prezença e dos mais offeçiais da Camara e pouo que se achou presente Joze de Souza Correa escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras se cumpriçem excepto a primejra postura que toca a agoa no que pertence aos callicos⁴ della çe nam obçerue por ter mostrado a experiencia que se nam laurarem e cultiuarem se perjudicam os icadutos emchendo çe de rapozas que de continuo os fazem reter por cuja rezam poderam os lauradores por cujos arrendamentos corre a agoa laurar e cultuiar os ditos caboucos goardando a dita postura somente na parte onde o arado fizer mal aos ditos icudutos e no mais se guardara a dita postura como nella se comtem.

Acordaram que de se nam comçeruem as canas no beiril da roxa que pega da grota das Fontainhas athe ao termo desta Vila rezulta graue dano aos senhorios e lauradores que cultuam a dita terra nam escapando fauas nem outras nouidades do reço do mar por cuja rezam padessem os moradores desta Vila grandes faltas e para estas se euitarem hauiam por bem que toda a pessoa que se achar apanhando canas no dito beiril pagara para obras deste comçeijho quinhentos reis e des dias de cadeja cuja pena podera acuzar qualquer do pouo e para proua ((/)) proua bastaram duas testemunhas nam sendo o acuzador inimigo do acuzado.

Acordaram que por çer munto perjudicial hum atalho irigido a poucos tempos pela terra de Santo Antonio da Igreja Matris desta Vila que vaj de atalho do Pico da Forca para o mar a requerimento do cappitam Joam Martins Redovalho padruejro do dito Santo ordenaram que nenhuma pessoa em nenhum tempo do anno tome o dito atalho e çe çirua por elle e todo o que for achado nelle pagara duzentos reis e des dias de cadeja metade da dita pena para obras deste comçeijho e a outra metade para a pessoa que o acuzar.

E por assim o acordarem se açignaram e toda a gente do pouo que se achou presente. Joze de Souza Correa escriuam da Camara o escreuj. Joam Morejra da Camara. Joze de Affonçeca Redoualho. Joam Tauares. Joam Martins Redoualho. Andre Cabiçejas Pimentel. Agostinho Fernandes Reuored. Martinho Velho de Melo. Manoel de Pimentel Carualho. Manoel Ferrejra Machado. Joze Pacheco. Manoel de Midejros. Agostinho Cabral de Medejros.

⁴ Pavra rasurada.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos trinta e tres annos aos doze dias do mes de Abril do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o capittam Joze Soares de Mello e o veriador mais velho Manoel Botejlho da Costta e o veriador segundo Agostinho Cabral de Medejros e o veriador segundo Manoel de Rezendes Pimentel e o procurador do comçejlho Joze de Souza Correa e mais nobreza ahj por elles foj a mim escriuam fazer este termo para hauerem de prouer as posturas desta Camara e mais couzas convenientes ao bom gouerno da republica em fe do que fis este termo Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram ((/)) acordaram que elles hauiam por firmes a valiosas as posturas atras a as hauiam por reformadas e queriam e heram contentes se lhe dece todo o comprimento como nellas se comtinha.

Acordaram por quejxa que a esta Camara vieram fazer o cappitam Antonio de Medejros Pimentel o cappitam Manoel Cabral de Midejros o alferes Joam da Costta de Medejros e Seprianno Botejlho Falcam e Joze da Silua Dortta Antonio de Reuoredos Antonio Franco de Mello todas pessoa nobres e da gouernança desta ditta Vila que no Arebalde junto a Nossa Senhora dos Remedios hauiam humas pessoas de suspeitas e pessoas compriendidas em furtos e em roubos e algumns ja compriendidos por sentenças por ladramis como hera Joze da Costta Calssado, Domingos de Simas Salguejro; Manoel do Couto o Mareco; Antonio de Viuejros; Joam da Senrra; Manoel de Oliuejra; e no Cabouco a Manoel Garcia; e Antonio Botejlho que estes todos foçem notificados com pena de des tostoiis para obras deste comçejlho e uimte dias de cadeja que dentro em outo dias despiaçem dos ditos Aribaldes e uiessem morar para dentro desta Vila ou despejaçem para fora dos termos dela conforme melhor lhes pareceçe para se euitarem tantos roubos e latruçinos em que se tem achado assim de rezes como de carnejros milhos abobras inhames e arcas (?) nam estando os donos das porpiedades seguros com as suas vidas cujo acordam e postura querem que valha como lej e se de intejro comprimento e satisfaçam sem apellam nem agrauo.

E por assim o acordarem ditado mandaram cer feito este acordam que assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Manoel Botejlho da Costta. Joze Soares de Mello. Manoel de Rezen((/)) de Rezendes Pimentel. Agostinho Cabral de Midejros. Manoel Cabral de Medejros. Joze de Souza Correa. Joam da Costa de Midejros.

Antonio de Medejros Pimentel. Sebrianno⁵ Botejlho. Antonio Franco de Mello. de Joze da Silua Dorta huma crus. de Antonio de Reuoredo huma crus. de Saluador Monis huma crus. Joze Pacheco.

Termo de Prouer as Posturas

Em os dezanoue dias do mes de Abril de mil çeteçentos trinta e tres annos nesta Vila da Lagoa Jlha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o cappitam Joze Soares de Mello o veriador segundo Agostinho Cabral de Midejros; o veriador terçeiro Manoel Rezendes Pimentel; e o procurador Joze de Souza Correa com mais algum pouo que presente estaua foj mandado a mim fazer este termo para reformarem a postura duodeçima por esta na forma de hum requerimento que a esta Camara vejo assignado por algum pouo desta Vila para hauer de ter validade a dita postura e reformarem o que abaxjo se dira Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que pela postura duodeçima quarta nam falar no perjuizo que os camis grandes fazem as pessoas que vem dezacordadas pellas ruas sendo algumns destes soratejros mordem assim homens como crianças e por çer isto util a todos os moradores desta Vila mandaram que toda a pessoa de qualquer qualidade que ceja nam traga camis dentro da Vila pelas ruas nem as suas portas e caminhos publicos sem andarem com bons assames exçeto os camis de caça com pena de des tostois metade para obras deste comçejlho e a outra metade para quem o acuzar e nam so incorrera nesta pena pecuniaria mas se fizer al(//) se fizer algum dano a qualquer pessoa ou alimaria prouando çe o facto com duas testemunhas sera morto o dito cam e pagara o dono delle toda a perda que elle fizer por falta de assame obseruando çe em tudo a postura duodecima quarta.

De que para constar fis este acordam por mandado do juis e veriadores que assignaram com mais pouo junto Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Joze Soares de Mello. Manoel Botejlho da Costta. Agostinho Cabral de Midejros. Manoel de Rezendes Pimentel. Joze de Souza Correa.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos trinta e outo annos aos outo dias do mes de Junho do dito anno nesta Vila da Lagoa Jlha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o Juis ordinario Prezidente da dita Camara o cappitam Joam Martins Redovalho e veriador segundo Francisco Monis Barboza e o veriador terçeiro Bernardo de Pimentel Martins e procurador do

⁵ Cepriano, acima.

comçejlho Manoel de Pimentel Carualho com mais algum pouo que presente estaua foj mandado a mim escriuam fazer este termo para reformarem a posturas e acreçentarem as que lhe pareçem Manoel Monis de Medejros escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que a postura quarta foçe somente a des tostoiis para o comçejlho e bastaria para isso o juramento do dono da porpiedade sendo pessoa fidedigna de toda a sepuzissam nam hauendo outra testemunha e isto por çe iuitar o perjuizo que pode hauer entre o dono da porpiedade e deliquente cujo acordam foj feito por muntas pessoas que presentes se achauam; e que no mais de que a dita postura trata se ha por reformada para se comprir como nella se comtem e declaram que quanto as pessoas que acharem qualquer pessoa com lanhas fruttas ((/)) fruttas e outras couzas sem se mostrar digo sem mostrarem donde as trazem se poderam vir quejxar as justiças para os mandarem prender e nam serem soltos sem satisfazerem o detreminado na dita postura.

Acordaram que vindo rezes fora desta Vila a purgaçam em qualquer tempo que çeja e achando çe em quaisquer terras com conçentimento de seus donos nam terem couma alguma e nas in que forem achadas sem comçentimento dos ditos donos pagara a pena declarada na dita postura.

Acordaram que pelo perjuizo que se cauza ao pouo desta Vila e fora della que vam ao portto desta dita Vila por cauza de ruim xisxo das inmundiçes de pejxe como heram tripas cabeças que os pescadores dejxauam ficar no dito porto estes daqui em diante assim presentes como vendouros traram o dito porto das tais emundiçes lançando as no mar de sima donde xamam a Pontinha isto com pena de quinhentos reis metade para este comçejlho e outra metade para quem os acuzar e alem da dita pena estaram des dias prezos nas cadejas desta Vila.

De que para constar fis este acordam por mandado do dito juis e veriadores que assignaram com o pouo que se assignou digo com o pouo que se achou presente Manoel Monis de Midejros escriuam da Camara o escreuj. Bernardo de Pimentel. Joam Martins Redoualho. Francisco Monis. Manoel de Pimentel Carualho. Joze Pacheco. Joam da Costta de Midejros. Antonio de Midejros Pimentel. o Padre Domingos de Midejros. Antonio de Pimentel. de Joze de Medejros huma crus. Anbrozio da Cunha. Manoel de Pajua Benauides. Manoel Pacheco Tejxejra. Agostinho de Souza Rapozo. Manoel Ferrejra Machado.

Actto de Prouer as Posturas atras

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs ((/)) Jesvs Christo de mil çetecentos quarenta e hum annos aos outo dias do mes de Janejro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o cappitam Luiz de Souza Redovalho o veriador segundo Joam Alues de Medejros e o veriador terçeiro Antonio da Silua Rezendes; e o procurador do comçeijlho o alferes Martinho Velho de Mello; e mais nobreza ahj por elles foj mandado a mim escriuam fazer este termo para hauerem de prouer as posturas desta Camara e mais couzas comuenientes ao bom gouerno da republica em fe do que fiz este termo Bernardo de Pimentel Martins escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras as hauiam por reformadas excepto as que estauam reuogadas e heram comtentes se lhe deçe todo o comprimento como nellas se comtem.

Acordaram que as cançellas que em nesta Vila por honde vam para as terras do Exçelentiçimo Conde da Ribejra que fica junto aos seus graneis e as cançellas da canadinha chamada da Moxaxim e assim mais todos os portais e cançellas que ha do Pico de Francisco Machdo para baixo athe ao termo desta Vila e inte a Grota de Miguel de Almejda sejam coumejras que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que ceja as aibra ou destape para hauerem de çe çeruirem por ellas assim de pe nem com alimarias sem que as torne a tapar e fixar e constando passaram sem as taparem ou fixar pagaram sinco tostois metade para obras do comçeijlho e a otra metade para a rendeiro que os acuzar e a bem desta pena pagara tambem toda a perda que cauzar aos donos das terras e ortalons e ainda as alimarias que prigarem por cauza de quem abrir as ditas cancellas e portais cuja pena demandaram dentro de trinta dias e para proua bastara huma testemunha e rendeiro ou ((/)) ou pessoa que os acuzar e passados eles nam poderam mais demandar a qual postura querem que vailha como lej e se lhe de inteiro comprimento sem apellasm nem agrauo.

E por assim o acordarem mandaram fazer este acordam que assignaram Bernardinho de Pimentel Martins tabaliam e escriuam da Camara o escreuj. Luiz de Souza Redoualho. Joam Alues de Midejros. Manoel do Couto Pimentel. de Antonio da Silua huma crus. Joam da Costta de Medejros. Martinho Velho de Mello. Manoel Ferrejra Machado. Joam Morejra da Camara. Joze Pacheco. Thomas Tavares.

Actto de Veriassam

Em os uinte sinco dias do mes de Abril de mil çeteçentos quarenta e quatro annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da

Camara della estando ahj o juis veriador Andre Cabiçejras Pimentel e o ueriador segundo o alferes Marcos de Souza e Midejros e o procurador do comçeijho o alferes Joam da Costta de Midejros ahj por elles todos juntos e requerimento de algum pouo que a dita Camara vejo mandaram fazer este termo para acordarem as couzas seguintes de que para constar fis este termo que os ditos veriadores assignaram Joze Alues Canejo tabaliam o escreuj.

Acordaram que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que çeja possa trazer vinho e fora da terra para se uender nesta Vila enquanto os moradores della tiuerem vinho de suas lauras para venderem com pena de mil reis pagos da cadeia e leuarem o dito vinho que trouçeram para donde o trouçerem a sua custa.

Acordaram que nenhuma pessoa desta Vila possa uender vinho por mais preço de sincoenta reis çertos canada com pena de mil reis pagos da cadeia e isto çe intendera athe ((/)) athe o mes de Julho deste presente anno pela munta abundança que nesta Vila ha de vinhos e nam saberem a novidade que uem como sera.

E por assim o acordarem mandaram fazer estes acordamns que todos assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Pimentel. Medejros. Medejros.

Actto de Prouimento de Posturas

Em os trinta e hum dias do mes de Janejro de mil çetecentos quarenta e sinco annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario o cappitam mor Joam Morejra da Camara e os veriadores Martinho Velho de Mello e o procurador do comçeijho Joze de Souza Correa com mais algum povo que presente estaua foj mandado a mim escriuam fazer este termo para reformar as posturas atras de que para constar fis este termo que assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que a postura primejra açerca da agoa se cumpriçe como nela se comtem nam hauendo nella exçeçam nenhuma hauendo por reuogada na parte que dis que os lauradores poderiam laurar os caboucos porque nesta parte çe cegue grande dano ao bem comum e acordaram que as terras que sam da ademenistrassam do padre Joam Alues da Crus que tem o padre Matheus Monis serem çempre coumejras por estas andarem tapadas e se apergoar como se queriam fazer coumejras.

Acordaram que a postura vigezima cetima se cumpriçe e goardaçe como nella se comtem comtanto que as terras todas do Caminho do

Norte para baixo ainda que sejam destapadas sejam sempre coumeiras estando tapadas pelo caminho e do mesmo modo seram as terras do Caminho do Norte para cima estando tapadas sejam sempre coumeiras pelo grande prejuizo e dano que se cegue aos moradores e lavouradores desta Vila e que as mais posturas atras se cumpricem e goardassem assim e da maneira como nellas se comtem.

De que para constar fis este acordam que ((/)) que todos assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Joam Moreira da Camara. Martinho Velho de Mello. Joze de Souza Correa. Bernardo de Pimentel Martins. Joam da Costa de Medeiros. Joam Alues de Mideiros. de Joze de Medeiros huma crus. Antonio de Souza Pinho. Thomas Tauares.

Actto de Prouer as Posturas

Em os catorze dias do mes de Janeiro de mil çetecentos quarenta e oito annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na casa da Camara della estando ahj o juiz veriador mais velho Joam Alues de Mideiros e o veriador segundo o alferes Antonio Tauares de Mideiros; e o veriador terçejro Francisco Borges Berendam; e o procurador do comçeijho Manuel do Couto Pimentel com mais algum pouo da nobreza e plebeo della que presente estaua foj mandado a mim escriuam fazer este termo que assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras se compricem como nellas se comtem e somente acordaram que o cortador que cortar a carne no açougue publico desta Vila nam poderia levar mais do dito corte e de matar cada res do dobrado do que levar a inpoçiam e nam leuara mais couza alguma para cujo efeito toda a pessoa que quizer matar res neste assogue se lhe quitaram o corte e inpozessam nam pagando o dono da tal res couza alguma; e nam se lhe descaregara a carne de tal res; e toda a pessoa que tiuer res para o assogue a nam podera mandar para fora da terra com pena de dois mil reis para obras deste comçeijho e o acuzador; e na mesma pena incorera o amotaçe que nam vier repartir cabendo lhe o seu sabado.

De que fis este termo que todos assignaram Joze Alues Canejo escriuam da Camara o escreuj. Joam Alues de Mideiros. Antonio Tauares de Mideiros. Francisco Borges. Manoel do Couto Pimentel. Bernardo de Pimentel. Antonio de Pajua. Joze Borges de Souza. Agostinho Monis de Mideiros. Estauam Caetano ((/)) Caetano Pimentel. Manoel Rapozo de Souza. Joam do Couto Pimentel. Joze da Ponte. de Manoel de Souza Pauam huma crus. Manoel de Mideiros. de Joze Rapozo de

Souza huma crus. de Antonio Tauares huma crus. de Antonio Furtado huma crus. de Joze Furtado huma crus. Francisco Lopes.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos sincoenta e tres annos aos trinta e hum dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario e prezidente da Camara o ajudante Francisco da Costta Fejo o veriador mais velho o cappitam Marcos de Souza e Midejros; o veriador segundo o alferes Joam de Midejros de Vascomçellos o veriador terçeiro Agostinho Tauares; e o procurador do comçejlho Joze Correa Cabral; e mais nobreza desta mesma Vila; ahj por elles foi mandado a mim escriuam fazer este actto para hauerem de prouer as posturas desta Camara e mais couzas comuenientes ao bem comum e gouerno das respublica em fe do que fis este actto Manoel Tauares Pirejra escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras as hauiam por reformadas excepto as que estauam reuogadas e que queriam que se compriçem como nellas se comtem.

Acordaram que se abriçe huma riguejra de pa e saxo na courela que tras Domingos Martins por onde esta apontada cuja courela fica junta ao quintal das cazas do cappitam Antonio de Midejros Pimentel para cahirem as agoas no caminho huma vara distante da caza dos filhos de Jacinto Tauares; e que o ditto rendeiro Domingos Martins e os mais rendeiros feturos a comçeruem a dita riguejra e a tragam aberta com pena de mil reis para ((/)) para obras deste comçejlho e rendeiro que o acuzar e na mesma pena incorrera qualquer outra pessoa que a dita riguejra quebrar ou impedir devertindo as agoas da dita riguejra a outra parte alem de pagarem a perda que cauzarem ao pouo para o que bastara huma testemunha de vista e o juramento do rendeiro ou acuzador.

Acordaram que nas courellas que tras o alferes Joze Velho Quintanilha Francisco da Costta Fejo Barbora de Sam Miguel e Manoel de Pajua Monis se abriçem tres regos de arado a saber hum abaxxo do atalho digo abaxxo do alto das ditas courelinhas para cahir no serado que tras Joze de Souza Correa e de lhe passarem as agoas a grota vezinha e dois regos pela mais terra a incaminhar as agoas della a hum rego que as leue a seruidam e canadinha do Moxaxim o que os donos e senhorios das mesmas terras obseruaram debaxxo da mesma pena assima referida.

Acto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çetecentos sincoenta e cinco annos aos uinte oito dias do mes de Janejro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della estando ahj o juis ordinario e prezidente da Camara o cappitam Antonio de Midejros Pimentel o veriador mais velho Bernardo Viejra Bitancurte o veriador segundo Francisco de Pajua Pimentel o veriador terçeijro Antonio da Silua Orta e o procurador do comçeijlho Agostinho de Souza Rapozo; e mais nobreza ahj por elles foj mandado a mim escriuam fazer este acto para hauerem de prouerem as posturas desta Camara e mais couzas comuenientes ao bem comum e gouerno das republica em fé do que fis este acto Manoel Tauares Pirejra tabaliam o escreuj.

Acordaram ((/)) acordaram que as posturas atras as hauiam por reformadas excepto as que estauam reuogadas e queriam se compriçem como nellas se comtinha.

Acordaram que se abriçe huma riguejra de pa e saxo na courella que tras Domingos Martins por onde esta apontada leuando a dita riguejra junto a parede do quintal dos filhos de Jacinto Tauares e passando a dita parede a lançaçe a rua huma vara distante da caza dos sobreditos cuja courela fica junta ao quintal das cazas do cappitam Antonio de Midejros Pimentel; e que o dito Domingos Martins e mais rendeijos foturos a comçeruem a dita riguejra e a tragam assim aberta com pena de mil reis para obras desta comçeijlho e rendeijro ou pessoa que o acuzar; e na mesma pena incorrera qualquer outra pessoa que a dita riguejra quebrar empedir ou devertir e a bem da dita pena pagaram a perda do que cauzarem ao pouo e para tudo bastara huma testemunha de vista e o juramento do rendeijro ou acuzador.

Acordaram que nas courelinhas que ficam detras das cazas do padre Joam Velho Quintanilha que trazem Barbora de Sam Miguel Francisco da Costta Fejo; Manoel de Pajua Monis se abriçem tres regos de arado a saber hum abaxjo do alto das ditas courelinhas para cahir no serado que tras Joze de Souza Correa do Elustriçimo Conde da Ribejra e de lhe passarem as agoas a grotta vezinha chamada dos Pintainhos; e dois regos mais pela mais terra hum para cahir na riguejra da courelinha do dito Domingos Martins e o outro para cahir a agoa delle no quintal das cazas cituadas na terra da dita Barbora de Sam Miguel por hum rego que a leue a canadinha do Maxaxim por onde antigamente cahia hum rego da agoa das ditas courelinhas o que os donos e senhorios das mesmas terras obçeruararam debaixo da mesma pena assima referida.

Acordaram que se abriçe huma riguejra ((/)) riguejra de pa e saxo na seruidam do morgado Andre Diogo que tras Catharina Cabral e que ninguem a empediçe nem cobraçe debaixo da mesma pena referida.

Acordaram que se abriçe hum rego da ejra que tem Manoel Rapozo chamada o Outejro dos Caims a cahir a agoa delle na seruidam do morgado Andre Diogo e que debaixo da dita pena nenhuma pessoa o empessa nem quebre.

Acordaram que se abriçe hum rego de arado do serado nouo do canto de baixo dos coartejros do cappitam mor Guilherme Fixer Borges ao canto do serado de Dona Antonia Francisca de Quintal viuva do cappitam maior Joam Morejra da Camara e que nenhuma pessoa o quebre nem empessa debaixo da mesma pena.

Acordaram que se abriçe hum rego no Serado da Coua ao Serado do Jogo a cahir a agoa na Grota das Uinhas e que nenhuma pessoa o inpressa ou quebre debaixo da pena referida.

Acordaram que se abriçem quatro riguejras de pa e saxo para se nam laurarem nas courelas dos Mossos do Matto que partem do das da Lomba das terras que tras o cappitam Joam da Costta atraueçando as terras que tem o morgado Joze Tauares Cabral athe cahirem na Ribejra Seca e que debaixo da pena referida nenhuma pessoa as inpressa quebre nem laure.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos çetenta e outo annos nesta Vila digo annos aos dezaçete dias do mes de Dezembro do dito anno nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel na caza da Camara della entando ahj o juis ordinario e prizidente da mesma Camara Francisco de Pajua Pimentel; e o ueriador mais velho Joze de Souza Tauares; o segundo João da Medejros Alues; o terçeiro Francisco Duarte; e o pro ((/)) e o procurador Caetano Joze Brum por elles me foj mandado a mim escriuam fazer este actto para prouer as posturas e mais couzas para o bem comum do pouo e regime da republica em fe do que laurej este termo Francisco Xauier da Fonçeca e Pina escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram que as posturas atras as hauiam por reformadas excepto as que estauam reuogadas que queriam se comprimem da forma que nellas se comtem.

Acordaram que se abriçe huma riguejra de pa e saxo na testada do caminho que vaj para Agoa de Pao junta ao arrendamento que tras Antonio Tauares da Silua em forma que apanhe a agoa que vem ao caminho e a bote ao regato do termo. E outrossim nas terras que tras o Cappitam Joam Franco de Midejros junto as courellas da Canada dos Remedios botaçe o dito Cappitam dois regos a saber hum primejro pelo Norte que apanhe as agoas das ditas courellas e que este sera botado no serado onde se chamam os Seis Alquejres; e no serado que se nomeja por Hum Coartejro se botaçe outro rego que apanhe as agoas que vem do serado que se chama a Lomba do Cappitam Joam de Medejros em forma que venha a cahir no serado da hejra que tras de arrendamento Thomas Joze Romejro; e este tera obrigassam de o tomar e o botar a canada. E assim mais que o dito Cappitam Joam Franco de Midejros botaçe huma riguejra de pa e saxo na outra parte do arrendamento que tras junto ao morgado Gonçallo Rapozo no serado chamado as Ladeiras em modo que receba as agoas que vem das terras do dito Morgado e as lance a grota chamada Entre Grotas.

Acordaram mais que nos serados que tras Joze Jgnaçio de Souza citos no Outejro dos Camis ((/)) dos Camis no serado de sima se botaçe huma riguejra de pa e saxo que venha a cahir pelo serado nouo do arrendamento que tras Joze de Almejda Botejlho tambem de pa e saxo que venha cahir nas terras que tras de arrendamento Dona Antonia Francisca de Quintal com pena que todas as vezes que se achar as sobreditas riguejras empedidas ou mal abertas tera qualquer dos ditos donos a comdenassam de quinhentos reis por cada vez e serem lhe abertas a sua custa para o que seram notificados os sobreditos na dita forma e eu Francisco Xauier da Fonçeca e Pina escriuam da Camara o escreuj. Pajua. Tauares. Midejros. Mello. Brum.

Actto de Camara e Prouer huma Postura Noua

Aos des dias do mes de Dezembro de mil ceteçentos outenta e outo annos nesta Vila da Lagoa Ilha de Sam Miguel nas cazas que çeruem da Camara da mesma Vila estando ahj presentes o juis ordinario o alferes Joze Caetano de Medejros e mais veriadores Joam Morejra da Camara Joze Soares de Midejros Francisco Botejlho Falcam e o procurador do Comçejlho o alferes Antonio Soares de Maçedo por elles foj mandado a mim escriuam fazer este acordam para nelle prouerem o seguinte.

Acordaram que para melhor obseruancia do regimine e bem comum do pouo hauiam por bem a respeito das percas que faziam nas terras as rezes e mais animais de varias qualidades que os moradores desta dita Vila lançauam para o matto a pastar nas quejroztes se lhe puzeçe

huma cañella na canada de sima do Caminho do Norte e para que haja cautella nos moradores da mesma Vila em a nam deixarem aberta e a trazerem com todo o zello hauiam por bem que toda a pessoa que a deixar aberta e a tratar mal em modo que se quebre sera comde((/)) comdenado em mil reis metade para o comçeijlo e outra metade para o rendeiro ou quem o acuzar.

E por assim o acordarem mandaram fazer o presente acordam que assignaram perante mim Antonio Joze de Faria escriuam da Camara o escreuj. Medejros. Morejra. Soares. Falcam. Macedo.

Actto de Prouer as Posturas

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesvs Christo de mil çeteçentos nouenta e cete annos aos uinte e dois dias do mes de Março do dito anno nesta Vila da Lagoa JIha de Sam Miguel nas cazas que seruem da Camara da mesma Vila estando ahj presentes o juis ordinario Francisco Duarte Tauares de Mello e os ueriadores actuas Luiz Bateijlo Falcam; Fellis Joam Cabral de Mello o alferes Joze Velho de Mello; e o procurador do anno perterito Manoel Pireira de Mendonça por empedito do procurador do anno presente Joze de Souza Tauares e mais pessoas da governança por elles foj mandado a mim escriuam fazer este actto para acordarem as couzas seguintes de que fis este actto Antonio Joze de Faria escriuam da Camara o escreuj.

Acordaram em Camara os ditos juis veriadores e procurador com muntas pessoas da governança da mesma Vila que pelo grande perjuizo que podera cauzar aos moradores que abitam na Rua de Bajxo desta Vila pela parte do Sul o cauarem na roxa que lhe çerue de quintal demolir as cazas dos mesmos moradores e ao depois a rua que he a mais comua para o gouerno desta Vila que pela rezam alegada todo o morador que cauar ou cultuiar a dita roxa incorrera na postura de mil reis metade para quem o acuzar e a outra metade para obras deste comçeijlo e na mesma pena incorrera toda a pessoa que fizer ceruidam pela dita roxa e nam uzaram do atalho antigo que vaj sair a terra do ((/)) a terra do comçeijlo chamada da Alagoa de Bajxo. E na mesma pena incorrera toda a pessoa que tem terra ao pe da dita roxa e nela cauar deixando criar combro que a devida.

Mais acordaram que pello grande perjuizo que as galinhas dos habitantes desta Vila que moram sircomuezinhos as terras da mesma Vila em as deixarem passar as mesmas terras e fazerem graues perjuizos as suas nouidades que toda a galinha que for achada nas ditas terras incorera na postura de vinte reis por cada vez que for achada cuja comdenassam sera acuzada pelos donos das porpiedades ou pelo rendeiro sendo lhe dada em couma e para cuja comdenassam

por çer diminuta hauiam por bem que se nam tire certidam e querendo a se lhe dara em audiência para cujas comdenassois e proua bastara o juramento do dono com huma testemunha.

Item acordaram que toda a pessoa destta Vila de qualquer qualidade que çeja nam venda em sua caza pam vinho fructas e tudo o mais que se lhe oferecer a vender sem licença deste comçejlho; e que obrando pelo contrario encorrera na pena de quinhentos reis por cada huma das vezes que for achado sem a dita liçença cuja comdenassam podera ser acuzada pelo rendeiro que recebera metade da dita comdenassam e a outra metade sera para obras deste comçejlho menos sendo em correjçam que neste cazo sera toda para o comçejlho.

E de como assim o acordaram se acignar com as pessoas que presentes foram e eu Antonio Joze de Faria escriuam da Camara o escreveu. Francisco Duarte Tauares de Mello. Luiz Batejlho Falcam. Fellis Joam Cabral de Mello. Manoel Pireira de Mendonça. Joze Joaquim Borges de Midejros. ((/)) de Medejros. Joam Bernardo de Vascomçelos Mello Cabral. Joze Pedro Alues de Medejros. Joze Soares de Medejros. Antonio Caetano de Midejros. Francisco Jgnacio da Camara. Francisco Joze do Rego (?).

E nam se comtinha mais nem menos as ditas posturas que eu sobredito escriuam fielmente fis tresladar do proprio livro a que me reporto no arquiuo da mesma Camara que com elle esta comferi e me assignej de meus sinais de que uzo nesta mesma Vila da Lagoa aos outo dias do mes de Feuereiro de mil outocentos e hum annos e eu Antonio Joze de Faria escriuam da Camara a fis escrever e subescreuj.

ass) Antonio Joze de Faria

